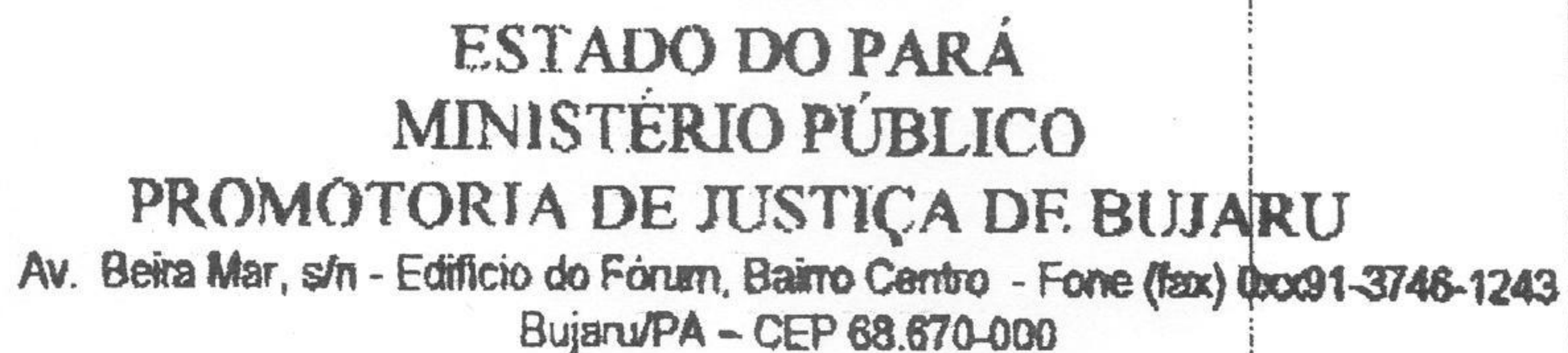
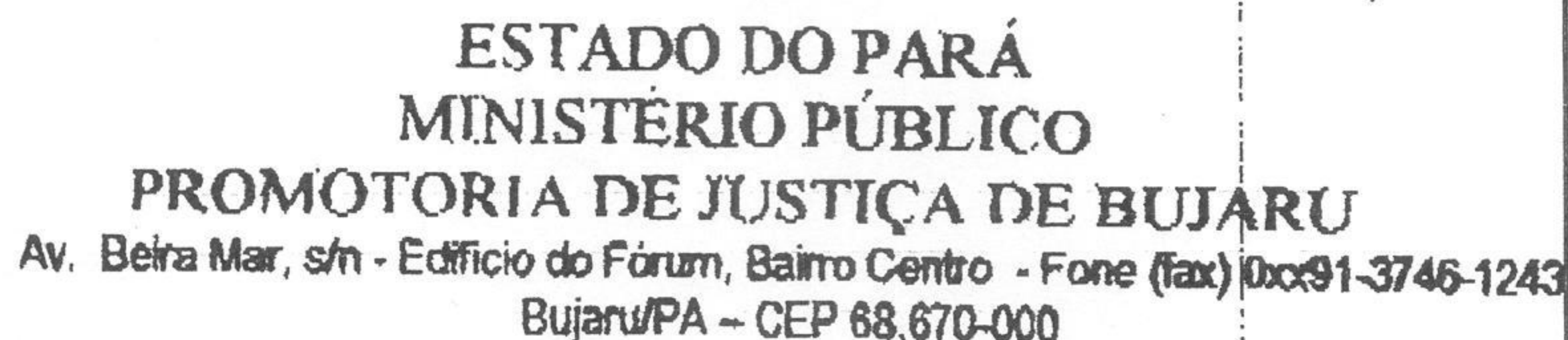




CONSIDERANDO que, requisitados os respectivos laudos pelo Ministério Público ao Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves” – Castanhal, através do Ofício nº 119/2008/MP/PJB, de 26.05.2008, obteve-se como resposta a remessa dos citados Laudos à Promotoria de Justiça, através do Ofício nº 297/2008 – CPC – URN – GG, de 16.06.2008, de cuja relação se extrai os Laudos de Exame de Conjunção Carnal e de Ato Libidinoso Diverso da Conjunção Carnal na vítima , onde se constata no Laudo de Conjunção Carnal que o himem da vítima encontra-se com múltiplas roturas recentes e antigas nos quadrantes lateral direito e posterior e concluem que a vítima não é virgem, bem como é constatado no Laudo de Ato Libidinoso Diverso da Conjunção Carnal a ocorrência de ânus de tonicidade diminuída com vestígios de esquimoses, concluindo os peritos que há vestígio de ato libidnoso que consistiu em provável cópula ectópica anal e, ainda, que se trata de vítima menor de 14 anos de idade, restando, destarte, evidente a materialidade e, em conseqüências, de que a adolescente fora vítima dos delitos de estupro e atentado violento ao pudor, tipificado no art. 233 e art. 214, ambos c/c o art. 224, “a”, todos



RESOLVE instaurar o presente **PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL**, determinando, imediatamente, as providências abaixo listadas, e durante o curso do procedimento fazer ou determinar vistorias, inspeções, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, requisitar informações e documentos de entidades privadas, inclusive de natureza cadastral, notificar testemunhas e vítimas e requisitar sua condução coercitiva, nos casos de ausência injustificada, ressalvadas as prerrogativas legais, acompanhar buscas e apreensões deferidas pela autoridade judiciária, acompanhar cumprimento de mandados de prisão preventiva ou temporária deferidas pela autoridade judiciária, expedir notificações e intimações necessárias, realizar oitivas para colheita de informações e esclarecimentos, ter acesso incondicional a qualquer banco de dados de caráter público ou relativo a serviço de relevância pública, requisitar auxílio de força policial, e quaisquer outras diligências para esclarecimento dos fatos, tudo nos termos da lei:



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUJARU
Av. Beira Mar, s/n - Edifício do Fórum, Bairro Centro - Fone (fax) 0xx91-3746-1243
Bujaru/PA - CEP 68.670-000

1ª Autuem-se os documentos encaminhados a esta Promotoria de Justiça, capeando-os com esta Portaria, devendo esta ser encaminhada, via ofício, à Procuradoria-Geral de Justiça, à Corregedoria-Geral do Ministério Público Estadual e ao Centro de Apoio Operacional Criminal, nos termos do art. 5º. da Resolução n. 13, de 02.10.2006, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria 2509/PGJ, de 10.10.2006;

2ª DILIGÊNCIAS INICIAIS:

[illegible]

b) Oficie-se, com urgência, ao Conselho Tutelar de Bujaru-PA, REQUISITANDO informações do que constar acerca de atendimento relacionado à adolescente, vítima de abuso sexual intra-familiar praticada por um cunhado, encaminhando documentação pertinente, tais como Ficha de Atendimento e Relatório Situacional do Caso, fixando prazo máximo de 5 (cinco) dias para resposta, a contar do recebimento do ofício requisitório;

b) Notifique-se a adolescente e seus genitores, residentes na Rodovia ~~XXXXXX~~, ~~XXXXXX~~, margens desta cidade de Bujuru-PA, para audiência nesta Promotoria de Justiça, no dia 18.05.2009, às 10h00min, visando a colheita de informação e depoimento, respectivamente;

c) Notifique-se à Sra. CRISTIANE MARIA DA S. BARBOSA, Psicóloga do CREAS de Bujaru-PA, bem como a Sra. HELANI DO SOCORRO FERREIRA DE SÁ, Assistente Social para audiência nesta Promotoria de Justiça no dia 18.05.2009, às 11h00min, para colheita de depoimentos;

d) Oficie-se à Autoridade Policial para que, em reiteração aos termos dos Ofícios 243 e 410/2008-MP/PJB, de 21.07.2008 e 14.11.2008, respectivamente, informe se foi instaurado procedimento investigatório para apurar o fato e, na hipótese de ter sido instaurado, o andamento e a razão de ainda não ter sido concluído, para fins de adoção de providências ulteriores em relação à autoridade policial omissa;

3ª Registre-se que funcionará no presente feito, como secretário, o Sr. Samuel Fernandes Dias Luz, servidor concursado e efetivo do Ministério Público Estadual.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUJARU
Av. Beira Mar, s/n - Edifício do Fórum, Bairro Centro - Fone (fax) 0xx91-3746-1243
Bujaru/PA - CEP 68.670-000

lotada nesta Promotoria de Justiça, que fica dispensado de prestar compromisso em razão de seu vínculo com a Instituição;

4ª Registre-se esta Portaria no livro próprio desta Promotoria de Justiça, mantendo controle atualizado, nos termos do art. 4º. e 12, par. 1º. da Resolução n. 13, de 02.10.2006, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria n. 2509/PGJ, de 10.10.2006;

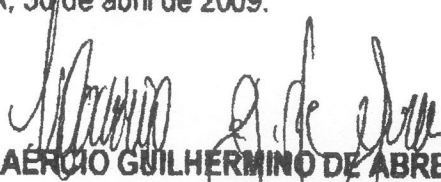
5ª Os atos e peças deste procedimento investigatório criminal são públicos, salvo disposição legal em contrário ou por razões de interesse público ou conveniência da investigação, quando poderá ser decretado o sigilo, no todo ou em parte, mediante decisão devidamente fundamentada da presidência lançada no bojo dos autos, devendo, destarte, ser preservado o nome da vítima adolescente, consignando-se as iniciais;

6ª Se ao final deste procedimento for constatada a inexistência de fundamento para a propositura de ação penal pública, será promovido o arquivamento dos autos fundamentadamente e encaminhados ao juízo competente, nos termos do art. 28 do CPP, podendo ser requerido o desarquivamento do feito na hipótese de provas novas (art. 15 e 16 da Resolução n. 13, de 02.10.2006, do Conselho Nacional do Ministério Público);

7ª. Retornem os autos, posteriormente, à Presidência para ulteriores deliberações.

CUMPRA-SE.

Bujaru-PA, 30 de abril de 2009.


LAÉRCIO GUILHERMINO DE ABREU

Promotor de Justiça Titular de 1º. Entrância de Bujaru-PA, ora convocado para responder, cumulativamente, pelo 2º Cargo de PJ de Bujaru-PA
Portarias 3.184/2007 e 1.036/2009-MP/PGJ, respectivamente